

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (UASG 150182)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º 23069.157068/2020-22)**

1. DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente avença consiste na prestação dos serviços de Proteção Radiológica Pessoal, com fornecimento de dosímetros (medidores de radiações gama e X), certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para atender aos servidores públicos, que exercem funções nos serviços de radiodiagnóstico nas Unidades da UFF que possuem serviços de imagem por radiação, conforme as especificações constantes do Termo de Referência. **CATSER 15121.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Dosimetria Individual (monitorização externa de radiações gama e X) nos profissionais, que exercem suas funções nos serviços de radiodiagnóstico e de Controle (monitorização de radiações gama e X) nos serviços da UFF, pelo período de 12 (doze) meses. (CATSER 15121)	97	R\$19,58	R\$1.899,26	R\$22.791,12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Dosimetria Pessoal tem como finalidade determinar o Nível de Doses de radiação recebida pelo usuário como decorrência de seu trabalho. Supomos que ao propor-se dar segurança aos nossos funcionários bem como aos pacientes que necessitem de internação, estaremos também contribuindo para uma melhor forma de atender e com isso contribuir para uma mais rápida evolução do quadro clínico, e assim proporcionando agilizar na conduta de outros profissionais de saúde, buscando contribuir para acelerar a desospitalização e o retorno ao convívio familiar dos pacientes que necessitem dos serviços de radiologia, culminando, entretanto, com a diminuição dos custos hospitalares.

2.2. A dosimetria, consiste em determinar as doses, que na maioria dos casos de radiação, que uma pessoa sofre, um ambiente ou um local submetido. O dosímetro é um dispositivo que se ocupa disto, é um dispositivo

composto de cristais com propriedades Termoluminescentes, ou seja, quando os cristais são aquecidos à certa temperatura, eles emitem luz ultravioleta cuja intensidade é proporcional à dose da radiação que incidiu no dosímetro, por isso se torna necessário por medida de segurança para todos os funcionários que trabalhem em locais que os exponham a radiações.

- 2.3. Quando expostos à radiação, estes cristais acumulam a energia da radiação incidente durante longos períodos (meses) e a liberam em forma de luz somente quando lidos no Laboratório. Devido a esta propriedade, eles podem ser utilizados para medir doses de radiações ionizantes, como as geradas por aparelhos de Raios X ou Fontes Radioativas.
- 2.4. A Dosimetria Individual é uma medida de grande responsabilidade que além de permitir a determinação da dose de cada usuário, permite ainda uma indicação das condições de funcionamento da aparelhagem utilizada. Dose elevada pode indicar maneira incorreta de trabalho, instalação com problema de blindagens ou aparelhagem defeituosa.
- 2.5. Com o uso do dosímetro (monitor individual) a Instituição não só cumpre a Resolução RDC 330 de 20/12/2019, como também cumpre a legislação trabalhista.
- 2.6. De acordo com o Decreto-Lei nº 165/2002 de 17 de julho trabalhadores expostos são todas “as pessoas submetidas durante o trabalho, por conta própria ou de outrem, a uma exposição decorrente de práticas susceptíveis de produzir doses superiores a qualquer dos níveis iguais aos limites de dose fixados para os membros do público”. Em suma, se existir a possibilidade ou risco do trabalhador receber uma dose superior a 1 mSv por ano, deverá ser classificado como trabalhador exposto.
- 2.7. Os dosímetros devem ser usados por pessoas que trabalhem em locais como salas de exame, como por exemplo, raios-x, o dispositivo serve para alertar sobre a dose a qual todos dos ambientes estão submetidos. Visando reforçar a segurança de muitos técnicos de Radiologia.
- 2.8. Assim, esses equipamentos de medição são formas de se controlar e manter segurança de todos.
- 2.9. Desta forma, a proteção do trabalhador das nossas salas de Radiologia pode ser conseguida impedindo-se que ele sofra no decorrer do dia de exposições desnecessárias ou acima dos limites recomendados, podendo proteger de agravos futuros em decorrer da exposição à radiação.
- 2.10. O propósito desta contratação é de proporcionar aos nossos funcionários o desenvolvimento de suas atividades com segurança. Isto pode ser feito através da utilização de adequados equipamentos, métodos e técnicas de operação, bem como através do cumprimento de normas rígidas na execução de tarefas.

3. DOS SERVIÇOS DE DOSIMETRIA

- 3.1. Leitura e registro das doses de radiação e emissão de relatório mensal e anual de acordo com as normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) – CONTROLE. Quantidade mensal de dosímetros fornecidos para leitura deverá atender a necessidade de cada Unidade de Saúde e de rádio traçadores (material radioativo);
- 3.2. Os dosímetros deverão ser utilizados durante os dias correspondentes ao mês de referência, e somente após este período, deverão ser enviados para leitura e processamento dos relatórios, sendo estes enviados pela CONTRATANTE a CONTRATADA, sendo estes disponibilizados pela CONTRATADA para utilização;

- 3.3. A leitura dos dosímetros deve resultar em relatórios mensais, enviados ao serviço, descrevendo os níveis de radiação expostos por cada membro da equipe e sua associação com os valores de referência;
- 3.4. Os dosímetros utilizados pertencem à empresa CONTRATADA;
- 3.5. O custo da remessa e da devolução dos dosímetros para a emissão dos relatórios será por conta da CONTRATADA;
- 3.6. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses por ser um serviço que não pode sofrer descontinuidade.

5. DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE DOSÍMETROS – MONITOR USUÁRIO	QUANTIDADE DE DOSÍMETROS - MONITOR PADRÃO
HUVET - HOSPITAL VETERINÁRIO	Rua Vital Brazil Filho, 64 - Vital Brazil, Niteroi - RJ	7	1
ISNF - INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	Rua Dr. Silvio Henrique Braune, 22, Centro, Nova Friburgo - RJ	3	1
CAIT MAZZINE BUENO	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ	1	1
DEPARTAMENTO DE FÍSICO-QUÍMICA	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ	4	1
FACULDADE DE ODONTOLOGIA	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ	69	1
SERVIÇO ODONTOLÓGICO – CASQU/PROGEPE	Rua Miguel de Frias, 9 – Fundos – Icaraí – Niterói – RJ.	7	1
TOTAL		91	6

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Aceitar acréscimos ou supressões que a UFF realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 6.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrente do objeto contratual se necessário;
- 6.3. Fornecer mensalmente, **os dosímetros**, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo esse fornecimento ser feito a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, obedecendo a vigência do contrato.
- 6.4. Manter todos os componentes funcionando em perfeito estado;

- 6.5. Fornecer todos os instrumentos, necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;
- 6.6. Realização das leituras (avaliação da dose equivalente) do material fornecido;
- 6.7. Não sub contratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- 6.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 6.10. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 6.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12. Entregar o material e prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente Contrato, bem como emitir e expedir mensalmente os relatórios de doses, de acordo com materiais devolvidos pela CONTRATANTE;
- 6.13. Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.14. O custo da emissão e da devolução dos dosímetros e respectivos relatórios, por conta da CONTRATADA;
- 6.15. Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;
- 6.16. Leitura e registro das doses de radiação e emissão de relatório mensal e anual de acordo com as normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);
- 6.17. Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização dos monitores individuais;
- 7.3. Receber os serviços bem como os materiais para reposição, nas unidades de saúde da rede que necessitem dos mesmos;
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 7.5. A CONTRATANTE será responsável pelo envio mensal dos monitores individuais usados à CONTRATADA, ficando esta responsável pelo custo, através de Autorização de Postagem;
- 7.6. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 5 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros;
- 7.7. O custo da remessa dos dosímetros para a emissão dos relatórios, por conta da Contratada;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor

- 7.9. A não devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela CONTRATADA, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes;
- 7.10. O extravio dos monitores individuais deverá ser justificado pela direção da Unidade beneficiada, acompanhado de um Boletim de Ocorrência registrado em órgão competente, pelo Responsável do Setor de Radiodiagnóstico, tendo em vista que os mesmos serão cobrados pela CONTRATADA, devido o seu extravio;
- 7.11. Mediante justificativa de extravio devidamente documentada a CONTRATANTE poderá solicitar um novo monitor individual a CONTRATADA;
- 7.12. Sendo a devolução dos monitores individuais realizada após 90 (noventa) dias de encerrado o período de utilização, estes receberão código LIFA (leitura impossível ou filme atrasado) no relatório de dose;
- 7.13. Se houver acidente radiológico ou suspeita, encaminhar com urgência ao DVS/SMS o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando por escrito de uma avaliação urgente. Caso exista irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta;
- 7.14. Colocar em prática as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica;
- 7.15. Os usuários deverão ser periodicamente informados das doses detectadas a cada mês;
- 7.16. Realizar planilha de controle de dose anual, bem como documentar toda ocorrência investigativa.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução derivada desse Dispensa de Licitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 12.1. O custo estimado da total da contratação é de R\$22.791,12 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos).
- 12.2. Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG;
- 12.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do **CATSER** e do presente Termo de Referência, prevalecem as últimas.

Niterói, 19/08/2020.